



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 048/2018

Vila Pavão – ES, 02 de agosto de 2018.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros o anexo projeto de lei nº 048/2018, que cuida de instituir e conceder vale feira aos servidores públicos do Município de Vila Pavão/ES, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês.

A presente proposta tem duplo objetivo, vez que ao mesmo tempo em que visa complementar o vale alimentação dos servidores – que já existente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tem o condão de fomentar nossa agricultura familiar, haja vista que o vale feira destina-se exclusivamente a aquisição de produtos colhidos e/ou produzidos por feirantes do Município e devidamente cadastrados para esse fim.

Portanto, conhecendo as necessidades dos servidores públicos municipais de Vila Pavão, sempre buscamos forma de valorizá-los, levando um pouco de dignidade e fazendo com que estes, juntamente com seus familiares, possam ter direito a uma alimentação adequada.

Na mesma toada, a proposta busca dar incentivo aos produtores da agricultura familiar do Município, que terão exclusividade na comercialização de alimentos e produtos diversos, através do vale feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ademais, o alcance dessa proposta pode parecer pouco, mas serão aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a mais circulando todo mês no mercado interno, com a venda de produtos produzidos exclusivamente pelos produtores da agricultura familiar no Município de Vila Pavão, isso porque o vale feira será concedido a todos os servidores municipais (efetivos, temporários, comissionados e estagiários), extensivo aos servidores cedidos ao Município, com ônus, e aos Membros Conselho Tutelar, desde que estejam em efetivo exercício do cargo.

Lado outro, não obstante ser de interesse da administração por em prática a aplicação da Lei, tão logo seja aprovada, isso não será possível, tendo em vista que a mesma dependerá de regulamentação, que se pretende fazer no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê a proposta em análise.

Consta ainda da presente proposta que, considerando tratar-se de matéria que visa dupla ação de governo, conforme dito alhures, e que envolve dispêndio financeiro dos cofres do Município – ainda que comprovado o relevante interesse público, a minuta de regulamentação da Lei em foco será elaborada por uma comissão a ser instituída por ato do Prefeito Municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 representante do Poder Executivo; 01 representante do Poder Legislativo; 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais; 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e 01 representante do INCAPER, local.

Como se trata de matéria cuja o processo de operacionalização e funcionamento para a efetiva execução da lei, dependerá de análise jurídica, contábil e orçamentária, além de impressão de documento (vale feira) a ser entregue aos servidores, a proposta cuidou de estabelecer 10 (dez) dias de prazo, após a aprovação da Lei, para que o Prefeito Municipal promova a nomeação da Comissão Especial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que esta conclua a elaboração da minuta de regulamentação, pois somente assim os servidores gozaram do benefício concedido por esta lei, no ano em curso.

A urgência deve-se ao fato de que o vale feira somente poderá ser concedido após a apreciação da presente proposta que, se aprovada, deverá ainda ser regulamentada, e por tratar-se de objetivo duplo, que visa beneficiar servidores e produtores rurais, resta justificado o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assim sendo, esperando a aprovação do presente projeto em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tal como redigido, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Irineu Wutke

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048/2018

Institui o Vale Feira no Município de Vila Pavão/ES, a ser concedido aos Servidores Públicos desta Municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Vila Pavão/ES, o Vale Feira no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês, a ser concedido aos servidores públicos desta municipalidade, a ser utilizado na feira livre de produtores rurais da agricultura familiar do Município de Vila Pavão/ES, na aquisição de produtos comercializados por feirantes devidamente cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O Vale Feira de que trata o caput deste artigo é destinado a complementação alimentar dos servidores públicos municipais alcançados por esta Lei, ao mesmo tempo em que busca fomentar a agricultura familiar do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 2º – O Vale Feira instituído por esta Lei será concedido a todos os Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, pertencentes ao quadro de efetivos e comissionados, assim compreendidos os contratados por designação temporária e estagiários, extensivo ainda aos servidores cedidos ao Município com ônus e aos Membros do Conselho Tutelar, desde que em efetivo exercício do cargo.

§ 1º – O servidor que legalmente acumular cargo ou função pública e remuneração neste Município, fará jus a uma única cota de Vale Feira.

2º – Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente, podendo, inclusive ser descontado do funcionário, em folha, no pagamento do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 2º – O Vale Feira não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – afastamento para atividade política;
- III – licença para tratar de interesses particulares;
- IV – licença para trabalhar em outro ente público for força de cessão e/ou permuta;
- V – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- VI – afastamento para cumprimento de pena disciplinar;
- VII – afastamento para cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 3º – O Vale Feira não é extensivo ao servidor aposentado e/ou pensionista.

Art. 4º – O Vale Feira não tem natureza salarial e não incorpora à remuneração do servidor a qualquer título, razão pela não está sujeito à incidência de contribuição previdência ou qualquer outro encargo.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (trinta) dias de sua publicação.

Parágrafo 1º – O Prefeito Municipal nomeará, no prazo de 10 (dez) dias da aprovação desta Lei, uma Comissão Especial para elaboração da minuta de regulamentação a que se refere o caput deste artigo, composta por 05 (cinco) membros, sendo: 01 representante do Poder Executivo; 01 representante do Poder Legislativo; 01 representante do Sindicato dos Servidores Municipais; 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e 01 representante do INCAPER, local.

Parágrafo 2º – A Comissão Especial deverá elaborar a minuta de regulamentação desta Lei e submetê-la a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal